

Prefeitura Municipal de
Entre Rios de Minas

ADM: 2021-2024

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 20.356.747/0001-94 - Telefone: (31) 3751-1232

Ofício: nº GAB/098/2023

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha razões do voto à Proposição de Lei nº 20, de 18 de abril de 2023.

Entre Rios de Minas, 11 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Com minha cordial visita, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente, a Proposição de Lei nº 20, de 18 de abril de 2023, que “Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas”, **por ser contrária ao interesse público.**

RAZÕES DO VETO

Trata-se de Proposição de Lei de iniciativa desta Casa Legislativa que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento de segurança no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, conforme disposto em seu artigo primeiro que assim dispõe:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a instalar equipamentos de videomonitoramento e segurança no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, em especial nos locais de acesso e saída de pessoas e veículos, no pátio, salas administrativas, oficinas e depósitos de armazenamento de peças, insumos, equipamentos ou qualquer tipo de mercadoria pertencente ao Município e outros lugares pertinentes”

§1º - O videomonitoramento de que trata o caput deste artigo tem como finalidade a preservação da segurança, e a prevenção de furtos, atos de violência e demais fatores que ponham em risco os usuários, prestadores de serviço e o patrimônio públicos.

§2º - É obrigatória a afixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.” (G.N.)

José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal
ENTRE RIOS DE MINAS - MG



Proposição de Lei semelhante, que recebeu o nº 17, de 17 de maio de 2022, foi integralmente vetada por este Executivo Municipal, conforme as razões lançadas no Ofício GAB/152/2022 e cujo voto oposto foi mantido por esta Casa Legislativa e cujas razões ali expostas ora reitero *"in literis"*.

É que as alterações ora realizadas em relação ao texto anteriormente proposto e vetado, em nada modifica a essência e a intenção da lei no que se refere ao seu custo, até então desconhecido, seja pela ausência do indispensável estudo de impacto orçamentário e financeiro, seja razões de ordem técnica, conforme a seguir exposto.

A análise técnica sobre a Proposição de Lei aprovada por esta Casa Legislativa aponta para a inviabilidade técnica na criação legal de obrigatoriedade de instalação de câmaras de videomonitoramento Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, com capacidade de armazenamento de arquivos de informação, **de no mínimo 60(sessenta) dias**, conforme propõe o art. 2º da referida Proposição de Lei.

Segundo nos esclareceu nosso técnico em informática que para atender a obrigatoriedade legal de armazenamento de arquivos por 60 dias seria necessária uma unidade com 8(oito) canais, em alta resolução, com capacidade de 40 TB, o que comparativamente equivale a capacidade de cerca de 10 (dez) computadores portáteis, ou seja um custo estimado de cerca de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), bem acima do custo de um equipamento básico de videomonitoramento, que armazena cerca de 10 a 15 dias de gravação, o que seria mais que suficiente para os fins pretendidos.

Ademais deve ser levado em consideração o custo não somente dos equipamentos a serem adquiridos, como também a mão de obra de instalação e manutenção dos equipamentos, cujos custos sequer foram estimados, mesmo porque quanto à localização do Almoxarifado Municipal existe a reconhecida necessidade de mudança de seu local de situação, o que está sendo projetado pela Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura

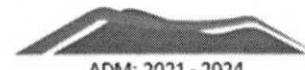
Ressaltamos ainda ser indispensável a prévia realização de estudo de impacto orçamentário e financeiro decorrente da execução da ação pretendida na Proposição de Lei para que não seja afrontada disposição da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para uma melhor elucidação dos impedimentos de natureza técnica acima expostos que a Proposição apresenta o Executivo Municipal disponibiliza à esta Casa Legislativa seus profissionais para os necessários esclarecimentos, em data previamente designada, ressaltando que a aquisição e a instalação deste tipo de equipamento no novo Almoxarifado Municipal que



Prefeitura Municipal de
Entre Rios de Minas

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 20.356.747/0001-94 - Telefone: (31) 3751-1232



ADM: 2021 - 2024

está planejado para ser edificado no Bairro Sassafras é ato discricionário do Executivo Municipal e que independe de lei que imponha tal obrigação.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, estas são as razões que me levaram a vetar totalmente a Proposição de Lei nº 20, de 18 de abril de 2023, as quais ora submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa, solicitando a apreciação desta matéria e o acolhimento do voto oposto, por razões de relevante interesse público, conforme acima exposto.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 11 de maio de 2023.

JWA
José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
RONIVON ALVES DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas.
Nesta